# LEI Nº 4.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

***Disciplina os requisitos para declaração de utilidade pública e interesse social no Município de Mococa.***

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº. 051/2014, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As entidades, sociedades civis, associações e fundações que atuem no âmbito do Município somente poderão ser declaradas de utilidade pública e interesse social se comprovados os seguintes requisitos:

**a)** Que tenham Personalidade Jurídica;

**b)** Que se encontram em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos 03 (três) anos;

**c)** Que os cargos de suas Diretorias, assim como membros dos Conselhos Fiscais, Deliberativos e Consultivos não são remunerados e que não há distribuição de lucros;

**d)** Idoneidade Moral de seus Diretores;

**e)** Demonstrativos das receitas e despesas dos últimos 02 (dois) anos.

Art. 2º - Para efeitos das letras "a" *usque* "e" do artigo 1º desta Lei, a comprovação documental se dará através de:

**a)** Personalidade Jurídica, através do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede, bem como comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Ata de Eleição ou Constituição da Diretoria;

LEI Nº 4.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**b)** Efetivo funcionamento através de 03 (três) declarações, firmadas por no mínimo 03 (três) Autoridades Públicas no âmbito do Município;

**c)** Declaração de que os membros da Diretoria não são remunerados, bem como seus respectivos Conselhos, através de Declaração firmados por Contador responsável, devidamente inscrito no CFC – Conselho Federal de Contabilidade ou CRC - Conselho Regional de Contabilidade, sendo dispensável caso exista previsão expressa no Estatuto Social ou outro ato de constituição;

**d)** Idoneidade moral de seus diretores comprovada por meio de Atestados e Certidões de Antecedentes Criminais dos mesmos.

**e)** Demonstrativo das Receitas e Despesas através de Balancete Fiscal, devidamente publicado em órgão da imprensa local ou de ampla divulgação.

Art. 3º - A Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública terá validade por prazo indeterminado, podendo o Poder Público, a qualquer tempo e fundamentadamente, exigir nova comprovação dos requisitos previstos no Art. 1º.

Art. 4º - Será revogada a Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública Municipal caso a Entidade não atenda os objetivos previstos em suas normas estatutárias ou, ainda, na hipótese de infração à quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal